# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02950-9/2022
**Processo:** DDLAE.03851-1/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

**CPF/CNPJ**

08.767.094/0001-30

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

**ATIVIDADES**

**ATIV.10141**

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

**Município:**

Picos (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

07°04'00.37"S / 41°28'00.01"O

**DETALHAMENTO**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI.

| DESCRIÇÃO | EXTENSÃO(M) | LARGURA(M) | ÁREA(M²) |
|---|---|---|---|
| RUA DO BECO - POV. SAMBAIBA | 315,00 | 5,00 | 1575 m² |

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/07/2022 às 12:49
[AJ10ezGDyw6oQJN2X4X07uU4g8M9gbpvCApoLiHw7k2xY5FKePjkqBOhM63wnom2]

Emitido eletronicamente em 26/07/2022 12:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.24452-0/2022.8A55.DA59.63EE]

| | | | |
|---|---|---|---|
| RUA DO DESVIO TRECHO 01 - POV. MIROLANDIA | 448,00 | 5,00 | 2240 m² |
| RUA DO DESVIO - TRECHO 02 | 132,00 | 5,00 | 660 m² |
| RUA DA ESCOLA - POV. FATIMA DO PIAUÍ | 100,00 | 7,00 | 700 m² |
| RUA DO MEIO - POV. FATIMA | 170,00 | 6,00 | 1020 m² |

**CONDIÇÕES GERAIS**

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/07/2022 às 12:49
[AJ10ezGDyw6oQJN2X4X07uU4g8M9gbpvCApoLiHw7k2xY5FKePjkqBOhM63wnom2]

Emitido eletronicamente em 26/07/2022 12:49 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24452-0/2022.8A55.DA59.63EE]

atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 26/07/2022

*(assinado eletronicamente)*
**Carlos Antônio Moura Fé**
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 26/07/2022 às 12:49
[AJ10ezGDyw6oQJN2X4X07uU4g8M9gbpvCApoLiHw7k2xY5FKePjkqBOhM63wnom2]

Emitido eletronicamente em 26/07/2022 12:49 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24452-0/2022.8A55.DA59.63EE]